



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-459

00112

Deputado Federal Assis do Couto – Prontuário n. 443

Medida Provisória n. 459, de 25 de março de 2009.

04/09/05
Assis do Couto
1/2005

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Emenda aditiva n.

Alteração proposta

Inclua-se o inciso XIII, no artigo 34, da Medida Provisória 459/2009, que altera o artigo 8º, da Lei n. 4.380/64:

“Art. 34.

[...]

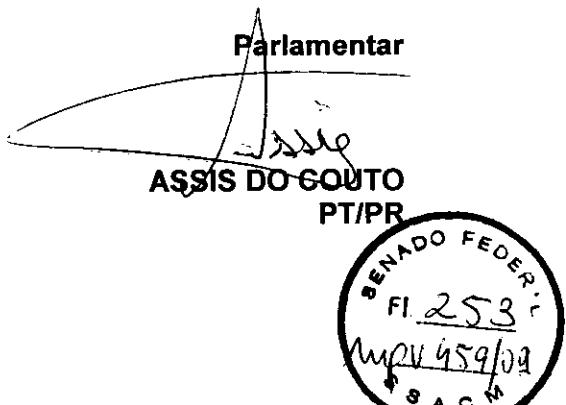
Art. 8º

[...]

XIII – pelas cooperativas de crédito.

Justificativa

A redefinição do rol das instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, providenciada na Medida Provisória n. 459/2009 por meio de artigo que altera o artigo 8º, da Lei n. 4.380/1964, deixou de contemplar as cooperativas de crédito, as quais compõem o sistema financeiro nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diversas são as razões que impõe seja efetivada retificação na proposição, a fim de contemplar esse importe e relevante instrumento de distribuição do crédito no país.

Inicialmente destaca-se que não há impedimento legal para que as cooperativas de crédito venham a integrar o Sistema Nacional de Habitação, em razão de serem autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil tais quais as instituições financeiras bancárias.

As cooperativas de crédito, por sua natureza, trabalham diretamente com seu quadro social, este que é o objeto do programa de habitação, desta forma, não precisa de intermediário para executar o programa. Uma vez integrando o SNH as cooperativas podem identificar os beneficiários que se enquadram no programa de habitação, podendo operar e fiscalizar a execução de forma direta.

As cooperativas de crédito têm maior potencial de fiscalização e controle da correta aplicação do crédito destinado à habitação, isso porque realiza assembléia e debates junto ao quadro social. Desta forma poderá acompanhar de forma eficaz a execução dos projetos.

Outra característica inerente as cooperativas de crédito é a descentralização e capilaridade, pois estas estão instaladas em regiões do país onde os bancos não se fazem presentes. As cooperativas de crédito se encontram também em regiões interioranas, permitindo que os programas de habitação possam ser canalizados não só para os maiores centros, como também para pequenos municípios. Isso inclusive vem de encontro ao desenvolvimento local.

Parlamentar

ASSIS DO COUTO
PT/PR

